

CONTRATO Nº 41/2023.

Contrato de Prestação de Serviços que entre si celebram o Município de General Maynard e IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, através do Pregão Eletrônico nº 07/2022 SRP.

O MUNICÍPIO DE GENERAL MAYNARD/SE, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.108.899/0001-02, localizada à Praça Coronel Ernesto, nº s/n – Centro – GENERAL MAYNARD/SE, neste ato representado por seu Prefeito o senhor Valmir de Jesus Santos, doravante denominado CONTRATANTE e IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA, CNPJ: 30.667.327/0001-82 e usará o nome de fantasia de IDEAL, tendo sua sede na rua Dr. Celso oliva, nº 469, bairro Treze de Julho, CEP 49020-090, em Aracaju/SE, representada pelo senhor JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA, brasileiro, natural de Poço Verde/SE, maior, capaz, solteiro, empresário, nascido em 15.02.1993, portador da carteira de identidade nº 24290734 SSP/SE, inscrito no CPF sob nº 052.421.985-08, residente e domiciliado na rua Dr. Márcio Rollemberg Leite, nº 538, sala 02, bairro Luzia, CEP 49045-190, em Aracaju/SE, doravante denominada CONTRATADA, considerando o julgamento do PREGÃO ELETRÔNICO nº 07/2022/SRP para Registro de Preços e a sua respectiva homologação, RESOLVE registrar o preço da empresa, atendendo as condições previstas no instrumento convocatório e as constantes desta Ata de Registro de Preços, sujeitando-se as partes às normas constantes das Leis nº 10.520/02, nº 8.666/93 e alterações, Decretos Municipais nºs 119/2020 e 27/2011) e em conformidade com as disposições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM MANUTENÇÃO PREVENTINVA/CORRETIVA, BEM COMO DE INSTALAÇÃO E DESINSTALAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE AR CONDICIONADO TIPO SPLIT E JANELA, A FIM DE SUPRIR AS NECESSIDADES DA PREFEITURA DESTE MUNICÍPIO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA PRESTAÇÃO DOS SERVICOS

2.1. A prestação de serviços deverá ser executada, em conformidade com as disposições estabelecidas no Termo de Referência do Edital, subscritos abaixo:

Item	SERVIÇO	UNID	QUANT. ESTIMADA PARA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E PREFEITURA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	Manutenção preventiva mensal em Aparelho de ar condicionado	Carlotte 23 (1987)	264	110,00	29.040,00

4



	SPLIT ou ACJ de qualquer potência conforme detalhamento do Termo de Referência				
2	Manutenção Corretiva Nível 1 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus, conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	32	180,00	5.760,00
3	Manutenção Corretiva Nível 2 em Split e ACJ de 7.000 btus até 30.000 btus Conforme detalhamento do Termo de Referência	UNID	7	500,00	3.500,00
4	Instalação eventual de Split de 7.000 até 30.000 BTU/h conforme detalhamento do item 7 do Termo de Referência.		15	300,00	4.500,00
5	Desinstalação eventual de Split qualquer capacidade conforme detalhamento do item 8 do Termo de Referência		12	15,00	180,00

- 2.2. Os serviços constantes do Objeto deste Termo de Referência serão executados nas instalações da CONTRATANTE, podendo ser prestado em todos os prédios onde se encontrem os equipamentos.
- 2.3. A CONTRATADA deverá realizar os serviços em qualquer outro prédio que as unidades da Prefeitura de General Maynard venham a ocupar durante a duração do contrato.
- 2.4. Serviços a serem realizados aos sábados, domingos e feriados não implicarão em nenhumaforma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, bem como, horas-extras ou adicionais noturnos.
- 2.5. A CONTRATADA obrigar-se-á a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados, de modo a alcançar os resultados nos prazos previstos.
- 2.6. O deslocamento de prestador de serviço da CONTRATADA para a realização de quaisquer atividades, envolvidas na execução do contrato, nas dependências da CONTRATANTE, não implicará em nenhuma forma de acréscimo ou majoração nos valores dos serviços. Manutenção

preventiva: série de procedimentos de serviços a serem realizados com a finalidade de manter os equipamentos em perfeitas condições de conservação e funcionamento.

2.6.1. Os horários dos serviços a serem realizadas nas dependências da CONTRATANTE deverão ser previamente informados junto ao Fiscal do Contrato e realizados em horário comercial, salvo comprovada necessidade de execução em horário distinto.



- 2.6.2. O Horário de atendimento dos serviços é em horário comercial das 7:00h às 17:00h, das segundas às sextas-feiras.
- 2.7. Todas as informações obtidas durante os levantamentos efetuados deverão ser tratadas pela Empresa contratada como dados confidenciais e que não poderão, sob hipótese alguma, torná-los públicos;
- 2.7.1. Os valores correspondentes deverão ser descontados da fatura seguinte, ou ajuizada, se for o caso, a dívida, sem prejuízo das demais sanções previstas;
- 2.7.2. Responder pelos danos causados diretamente à Prefeitura de General Maynard ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução decorrente do presente contrato;
- 2.8. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto pactuado, inclusive materiais, mão-deobra, despesas deslocamento, seguros de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias para-fiscais, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes da execução do serviço, isentando a Prefeitura de General Maynard de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

CLÁUSULA TERCEIRA – DO PRECO. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO E REAJUSTE

- 3.1. O valor global do presente contrato é de R\$ 42.980,00 (quarenta e dois mil novecentos e oitenta reais), conforme valores unitáriospresentes no Anexo Único deste Contrato.
- 3.2. O prazo para pagamento da nota fiscal será de 30 (trinta) dias contados a partir da entrega do documento, devidamente atestada e acompanhadas das certidões negativas, no protocolo da Casa Legislativa devendo esta ser apresentada, com o atesto do fiscal do contrato, acompanhadas da seguinte documentação hábil à quitação: Nota fiscal; Relatório Mensal de Atividades; Certidão de Regularidade Fiscal com as Fazendas Federal, Estadual, Municipal, INSS, FGTS e Certidão de Débitos Trabalhistas.
- **3.3.** Caso haja necessidade de substituição de peças não previstas, e os preços das mesmas correspondam ao preço médio praticado no mercado, a CONTRATADA será reembolsada pelo efetivo valor pago, devendo para tanto, apresentar fatura vinculada ao contrato, acompanhada das respectivas notas fiscais de aquisição, sendo que sobre o preço constante da nota não poderão incidir acréscimos dequalquer natureza.
- **3.4.** A apresentação de nota fiscal/fatura com incorreções ou desacompanhada da documentação requerida implicará a sua devolução à Contratada para regularização, devendo o prazo de pagamento ser contado a partir da data de sua reapresentação.
- **3.5.** Nenhum pagamento será efetuado à empresa, enquanto houver pendência de liquidação de obrigação financeira, em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.
- 3.6. Não haverá, sob hipótese alguma, pagamento antecipado.
- 3.7. 3.4. O pagamento das obrigações relativas ao presente contrato deve obedecer e cumprir a ordem cronológica das datas das respectivas exigências, a teor do que dispõe o art. 7°§ 2°, inciso III, da Lei nº



4.320/1964, art. 5° e 7°, § 2°, inciso III, da Lei n° 8.666/93.

CLÁUSULA OUARTA - DA VIGÊNCIA

4.1. O presente Contrato terá vigência de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, por iguais e sucessivos períodos, até o limite de 60 (sessenta) meses, na forma do disposto no art. 57, inciso II da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA OUINTA - DOTAÇÃO ORCAMENTÁRIA

5.1. As despesas com o pagamento do referido objeto correrão por conta da dotação orçamentária abaixo especificada:

U.O 1602 - Secretaria Municipal de Educação. ATIVIDADE: 2037 - Manutenção da Secretaria Municipal de Educação; Elemento de Despesa 339039.00.00 - Fontes: 15001001.

U.O 1614 - Secretaria Municipal de Administração. ATIVIDADE: 2024 - Manutenção da Secretaria Municipal de Administração; Elemento de Despesa 339039.00.00 - Fontes: 1500000.

CLÁUSULA SEXTA - DO DIREITO E RESPONSABILIDADE DAS PARTES Caberá a CONTRATADA:

- **6.1.** Realizar a manutenção preventiva e corretiva com vistas à preservação da vida útil, sem perda das características, da integridade e ponto ótimo de operação do equipamento, instalações ou suas partes.
- **6.2.** Responsabilizar-se pelo ônus e pela mão-de-obra referente à execução de serviços de reparos, de correções, de remoções e de substituições dos materiais de consumo, peças de reposição, componentes e/ou acessórios nos equipamentos e instalações.
- **6.3.** Prestar serviços de forma a assegurar que os sistema e equipamentos mantenham regular, eficiente, seguro e econômico funcionamento.
- **6.4.** Apresentar no início do contrato e sempre que houver alteração, a relação nominal com os dados pessoais (nome completo) dos profissionais que prestarão os serviços de manutenção nas instalações do CONTRATANTE, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis contados da data da assinatura do contrato.
- **6.5.** Fornecer à equipe de trabalho todos os equipamentos de proteção individual (EPI) e o ferramental, com seus acessórios, necessários à execução dos serviços, assumindo a responsabilidade pelo transporte, guarda, carga e descarga dos mesmos.
- **6.6.** A equipe de trabalho da CONTRATADA, estando em serviço nas instalações do CONTRATANTE, deverá se apresentar sempre uniformizada.
- 6.7. A equipe de trabalho deverá fazer uso obrigatoriamente dos Equipamentos de Proteção Individuais -EPI,

1

JOSE MAIKE Assinado de forma MASCIMENTO digital por JOSE MAIKE NASCIMENTO BARBOSA:052 BARBOSA:05242198508 Dados: 2023.03.14 42198508 09:24:04-03:00°



bem como observar conduta adequada na utilização dos materiais de consumo, peças de reposição, ferramentas e equipamentos, conforme indicações dos fabricantes, objetivando a correta execução dos serviços.

- 6.8. Comunicar imediatamente ao fiscal do contrato toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que impossibilite a execução dos serviços contratados.
- 6.9. Propiciar ao CONTRATANTE todos os meios e facilidades necessários à fiscalização dos serviços.
- 6.10. Acatar as determinações do fiscal do contrato que poderá sustar, total ou parcialmente, a realização de serviços mal executados ou sempre que considerar a medida necessária.
- 6.11. Assumir inteira responsabilidade pela conservação e limpeza dos locais de circulação e de execução dos serviços. O desenvolvimento de trabalhos que envolvam transporte e montagem de equipamentos deverá ser rigorosamente planejado, protegendo-se especialmente os materiais de acabamento existentes na edificação (pisos, paredes e forros).
- 6.12. A CONTRATADA assumirá a responsabilidade e o ônus pelo transporte das equipes de manutenção, materiais, ferramentas e equipamentos até os locais de realização dos serviços.
- 6.13. A CONTRATADA deverá executar as manutenções preventivas e corretivas nos condicionadores de janela e splits em oficina especializada devidamente equipada.
- 6.14. Nos casos emergenciais, a equipe volante, os materiais, equipamentos e as ferramentas deverão ser transportados pela CONTRATADA até o local da ocorrência no prazo máximo de 01 (uma) hora após a convocação.
- 6.15. Substituir o(s) empregado(s), no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, por outro(s) de qualificação igual ou superior, sem ônus para o CONTRATANTE, nos seguintes casos:
 - Falta justificada ou injustificada;
 - Afastamento definitivo da empresa;
 - Licença e/ou atestado médico;

-Gozo de férias, caso em que o profissional substituto deverá ser apresentado ao fiscal do contrato com, no mínimo, 10 dias úteis de antecedência;

-Solicitação do fiscal do contrato em razão de conduta inconveniente ou incapacidade técnica.

OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Efetuar o pagamento nos termos estabelecidos neste termo de referência; 6.16

JOSE MAIKE

digital por JOSE MAIKE NASCIMENTO Dados: 2023.03.14



supressões resultantes de acordo celebrados entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Na forma do que dispõe o artigo 67, da Lei 8.666/93, fica designado o (a) servidor (a) Genilson da Silva Atanásio, Eletrotécnico - CREA-SE nº 270199930-8, devidamente credenciado, ao qual competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução e que de tudo dará ciência ao credenciante (art. 67 da Lei nº8.666/93).

§ 1º - À fiscalização compete, entre outras atribuições, verificar a conformidade da execução do Contrato com as normas especificadas, se os procedimentos são adequados para garantir aqualidade desejada. § 2º - A ação da fiscalização não exonera a contratada de suas responsabilidades contratuais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

14.1. As partes contratantes elegem o Foro de Carmópolis do Estado de Sergipe como único competente para dirimir as questões que porventura surgirem na execução do presente Contrato, com renúncia expressa por qualquer outro.

E, por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam este instrumento em 02 (duas) vias deigual teor e forma, para um só efeito, a fim de que produza seus efeitos legais.

General Maynard/SE, 14 de março de 2023.

MUNICIPIO DE GENERAL MAYARD VALMIR DE JESUS SANTOS

CONTRATANTE

JOSE MAIKE NASCIMENTO Assinado de forma digital por JOSE MAIKE BARBOSA:05242198508

NASCIMENTO BARBOSA:05242198508 Dados: 2023.03.14 09:25:11 -03'00'

IDEAL COMÉRCIO E SERVIÇO LTDA CNPJ: 30.667.327/0001-82 JOSÉ MAIKE NASCIMENTO BARBOSA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

Supone dos S. Fenneira